



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

LEI Nº 145/99

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faz saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolaridade de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º O Referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros:

I - Renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - Filhos ou dependentes menores de quatorze anos;

III - Comprovação pelos responsáveis, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre sete e quatorze anos, em Escola pública ou em programas de Educação Especial.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 1º § 2º da Lei Federal nº 9.533/97. VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) X números de dependentes entre zero e quatorze anos - [0,5 { cinco décimos} X valor da renda familiar percapita].

§ 3º - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - Renda familiar percapita inferior a ½ salário mínimo;

II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

III - Comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre sete e quatorze anos em escola pública ou em Programas de Educação especial;

IV - Comprovação de residência no município de Jaborandi de no mínimo 01 ano.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municípios de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrículas e escola privada.

Art. 3º - A inscrições para o Programa serão realizadas nas escolas onde estiver matriculado os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF
- III - Título Eleitoral.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, reincidente, o benefício que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para abtenção de vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigido monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ - 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação Orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a delegar o Conselho Municipal de Educação com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

I - Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

- II - Igreja Católica;
- III - Poder Legislativo;
- IV - Conselho da Criança e do Adolescente;
- V - Professor da Rede Municipal;
- VI - Professor da Rede Estadual.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em prazo previamente determinado ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 18/98, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 06 de 04/02/99, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE.

Art. 11º - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar a informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas com medidas e proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

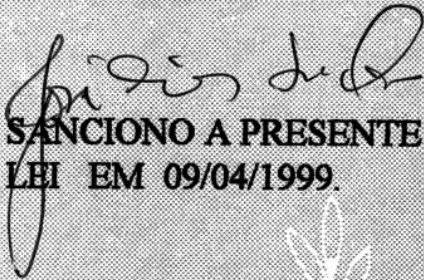


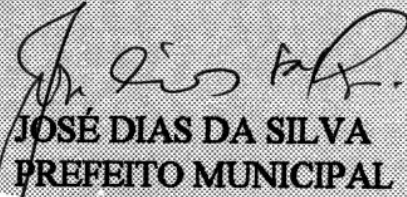
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, 09 de Abril
de 1999.


SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 09/04/1999.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL




PORFÍRIO JOSÉ F. NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO